



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

**PROCESSO Nº**

**PROJETO DE LEI Nº**

**ASSUNTO:** "FICA INSTITUÍDO O DIA 28 DE ABRIL COMO DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO"

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20\_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 161/2022

Santiago, RS, 18 de março de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 026/2022**, que **“FICA INSTITUÍDO O DIA 28 DE ABRIL COMO DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO”**.

Sendo o que se a presenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO  
Protocolo nº 461  
Em 21 / 03 / 2022  
As 09 hs. 13 min.  
Cláudia  
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 026/2022**

**"FICA INSTITUÍDO O DIA 28 DE ABRIL  
COMO DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS  
VÍTIMAS DE ACIDENTES E DOENÇAS DO  
TRABALHO".**

*Art. 1º - Fica instituído no Município de Santiago, o dia 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.*

*Art. 2º - A data acima mencionada passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Santiago.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, MARÇO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 026/2022*

**"FICA INSTITUÍDO O DIA 28 DE ABRIL COMO  
DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS  
DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO".**

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para instituição do dia 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.*

*Salienta-se que, conforme Lei Federal nº 11.121/2005, ficou instituído o dia 28 de abril como o Dia Mundial e Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho e em respeito a todas as vítimas de acidentes e doenças do trabalho, busca-se o reconhecimento da data em âmbito municipal.*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 18 DE MARÇO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*